

escalação 1, índice 269, o 2.º, 5.º e 6.º no escalação 4, índice 316, e o 4.º no escalação 3, índice 295, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9745/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 17 de Outubro de 2005:

Jorge Humberto Quitério Mendes, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Lisboa 9, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 24 de Outubro de 2005.

Manuel José Mendes Martins, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Ponte de Lima, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 7 de Janeiro de 2005.

Ana Luísa Melita Diogo, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Tavira, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2005.

Maria do Céu Buco Luzia, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças da Amadora 3 (secção de cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Janeiro de 2005.

Paula Madalena Simões da Cruz, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 23 de Setembro de 2005.

Adriana Maria P. Gregório, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Viana do Alentejo (secção de cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2005.

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego nos subdirectores-gerais, nos termos enunciados, as seguintes competências, que me foram subdelegadas:

1.1 — Manuel Luís Araújo Prates:

- a) Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como in-existent as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confiram esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
- b) Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;
- c) Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;
- d) Determinar a restrição à dispensa da facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;

e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

1.2 — Manuel de Sousa Fernandes Meireles:

- a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando tais pedidos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos na lei;
- c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Resolver os pedidos de reconhecimento da isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa e por instituições particulares de solidariedade social;
- e) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo dos acordos de dupla tributação.

1.3 — Alberto Augusto Pimenta Pedroso:

- a) Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
- c) Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- d) Decidir sobre a posição a assumir pela fazenda nacional no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;
- e) Expedir as correspondentes instruções aos representantes da fazenda nacional e nomear mandatários especiais para a representação dos interesses desta e, bem assim, os representantes da fazenda nacional nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;
- f) Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;
- g) Decidir sobre a posição a assumir pela fazenda nacional no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro.

1.4 — Maria Joana Bento da Silva Santos:

- a) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada como centro da sua actividade profissional;
- c) Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro;
- d) Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;
- e) Autorizar a prorrogação referida no n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

1.5 — Fernando Jorge Rodrigues Soares:

- a) Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 250 000 e € 500 000, respectivamente;
- b) Autorizar o pagamento de juros por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA.

1.6 — José Hermínio Paulo Rato Rainha:

- a) Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como auto-